

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA NÚMERO 598

Às nove horas do dia 27 de junho de 2025, na sede da Empresa, localizada na Avenida Ernesto Neugebauer nº 1985, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENsurB, CNPJ/MF 90.976.853/0001-56 – NIRE 43500317874, presentes, o Sr. Nazur Telles Garcia, Diretor-Presidente da TRENsurB, o(as) Conselheiro(as) Sr. Leonardo Miranda Freitas, Representante dos Empregados, Sra. Mariana Moya de Oliveira, Sra. Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho e a Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi. Participaram da reunião, por meio de videoconferência, os Conselheiros Sr. Emílio Chernavsky e Sr. Renato Boareto. Sob a coordenação da Sra. Mariana Moya de Oliveira, Presidente do CONSAD, foi declarada aberta a reunião, dando início aos trabalhos, segundo a pauta aprovada: **1) PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) APROVAÇÃO E ASSINATURA – ATAS DO CONSAD Nº 596 E 597:** Foram aprovadas as Atas do CONSAD nº 596 e 597. **1.2) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1284/2025-17 (INDICAÇÃO DE MEMBRO - CONSAD / SRA. JUSSARA KELE ARAÚJO VALADARES - MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (MGI)):** Tendo em vista o recebimento da Carta de Renúncia do Sr. Pedro Luiz Costa Cavalcante, brasileiro,

[REDAÇÃO MUDADA] em 25 de março de 2025, e, por consequência, a vacância do cargo, os membros do Conselho de Administração (CONSAD) tomaram conhecimento do Ofício SEI nº 67998/2025/MGI, de 22 de maio de 2025, expedido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) / Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), no qual constou a indicação da Sra. Jussara Kele Araujo Valadares para o cargo de Conselheira de Administração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENsurB. Ato seguinte, os membros do CONSAD realizaram a análise dos documentos constante no Processo Administrativo SEI nº 1284/2025-17 relativo ao exame de elegibilidade efetuado pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CELEG), tais como: a) análise prévia de compatibilidade; b) formulário de cadastro com documentação comprobatória; c) consulta administrativa aprovada pela Casa Civil da Presidência da República; d) Oficio SEI nº 67998/2025/MGI; e) Nota Técnica SEI nº 20852/2025/MGI; e, f) Ata do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CELEG). Assim, considerando a indicação formal do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), bem como a opinião exarada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CELEG) da TRENsurB quanto ao preenchimento dos requisitos e ausência das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Lei nº 6.404/1976, em face das declarações prestadas em formulário próprio e documentos apresentados, por unanimidade, os Conselheiros presentes nomearam, para servir até a próxima Assembleia Geral, a Sra. JUSSARA KELE ARAUJO VALADARES, brasileira,

[REDAÇÃO MUDADA] em substituição ao Sr. Pedro Luiz Costa Cavalcante, para o cargo de Conselheira de Administração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENsurB, com período de gestão de 27 de junho de 2025 a 27 de junho de 2027. **1.3) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1105/2022-91 (SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVAS E CORRETIVA DA FROTA DE 40 TUE TRENsurB):** O Sr. Fernando Cesar Cornely, Chefe do Setor de Oficinas, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 008/2025/DIROP/GEMAN/SEOFI, de 23 de junho de 2025, cujo objeto versa sobre a proposta de aditivos de acréscimos e supressões ao contrato nº 120.14/23, firmado com o Consórcio SMF/VEXPER, para manutenção do material rodante da TRENsurB, compreendendo os trens da Série

100 (25 trens) e da Série 200 (15 trens). Ato seguinte, relatou que em 13 de fevereiro de 2025 o Consórcio SMF/VEXPER protocolou a Carta CSV-0016/25 (doc. SEI nº 0670675) com pedidos de indenização e reequilíbrio de preços contratuais, em razão dos impactos causados pela enchente de maio de 2024, na execução do contrato firmado entre as partes. Em resumo, o Consórcio apresenta 3 (três) solicitações: a) Indenização de despesas referentes ao período de indisponibilidade da estrutura da TRENSURB, durante e após a enchente de maio de 2024; b) Reequilíbrio econômico-financeiro de serviços e materiais que teriam sofrido variação de custo imprevisível; e, c) Reequilíbrio econômico-financeiro de serviços executados por terceiros, em especial, o serviço de rejuvenescimento de motores de tração. Ante ao solicitado, a área técnica procedeu a análise do pleito, sendo ela: a) Análise da 1^a solicitação - Indenização de despesas referentes ao período de indisponibilidade da estrutura da TRENSURB, durante e após a enchente de maio de 2024: O Consórcio SMF Vesper apresentou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro e indenização com fundamento na ocorrência de evento de força maior, em virtude das enchentes que atingiram o estado do Rio Grande do Sul em 2024. Alegou que esses eventos climáticos extremos, reconhecidos por decretos estaduais de calamidade pública (Decretos nº 57.596/2024, nº 57.600/2024, nº 57.646/2024 e nº 57.905/2024), comprometeram a execução do contrato celebrado com a TRENSURB, impedindo a emissão de Ordens de Serviço e, consequentemente, a geração de receitas pelo Consórcio nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2024, com reflexos adicionais em setembro de 2024. O Consórcio fundamenta seu pedido com base no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal e em precedentes do Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU nº 1.563/2004 e nº 1.431/2017), que reconhecem o direito à recomposição do equilíbrio contratual em casos de álea extraordinária, imprevisível e de consequências onerosas à contratada. Durante o período de paralisação forçada, o Consórcio alega ter acumulado despesas diretas e indiretas que afetaram sua liquidez e capacidade de investimento, comprometendo a manutenção da infraestrutura e a continuidade dos serviços. Para comprovação, apresentou planilha detalhada contendo 1.027 registros de despesas, totalizando R\$ 5.124.828,32, referentes a gastos ocorridos entre o período de maio a setembro de 2024. A esse montante total apresentado (R\$ 5.124.828,32), o Consórcio deduz os valores líquidos recebidos da TRENSURB no período, que totalizam R\$ 2.560.713,54, resultando em um valor líquido de R\$ 2.564.114,38 como prejuízo acumulado apurado até o momento pelo Consórcio. Este valor representa 2,66% do valor do contrato atualizado. Posteriormente, por meio da Carta CSV 0017/2025, o Consórcio solicitou a correção do valor líquido pleiteado, informando que ao montante de R\$ 2.564.114,38 devem ser acrescidos os tributos incidentes sobre a operação, conforme exigências da legislação fiscal vigente. Alega que tal retificação visa garantir o cumprimento dos deveres fiscais, assegurar a adequada contabilização das despesas e proporcionar maior transparéncia na apuração dos valores indenizatórios. Em 20 de fevereiro de 2025, em resposta à carta CSV-0016/25, a TRENSURB solicitou a apresentação de todas as notas fiscais e memórias de cálculo referentes às despesas pagas pelo consórcio, de forma a conferir os valores lançados no “documento 1” (anexo da carta CSV-0016/25) e a comprovar a correlação dos valores com as atividades do contrato. Tendo em vista que Consórcio SMF Vesper não apresentou resposta da solicitação mencionada, não foi possível, nesse momento, dar continuidade ao pedido, por ausência de dados e documentação, essenciais à análise; b) Análise da 2^a solicitação - Reequilíbrio econômico-financeiro de serviços e materiais que teriam sofrido variação de custo imprevisível: O Consórcio requereu, adicionalmente, o reequilíbrio econômico-financeiro de determinados materiais e serviços, alegando impacto inflacionário superior ao previsto contratualmente. A justificativa foi apresentada por meio do Demonstrativo Analítico (doc. 2 – anexo da Carta CSV – 0016/2025), que evidencia defasagens de preços acumuladas em itens fornecidos no período pós-enchente, com alegada repercussão nos custos operacionais e, por consequência, no equilíbrio do contrato. Para comprovação, foi entregue planilha contendo 79 itens, com informações detalhadas como códigos de materiais, descrições, números de pedidos e notas fiscais, datas de entrega, quantidades e valores unitários e totais. Segundo a contratada, os mesmos itens passaram a apresentar, após o evento climático de maio de 2024, aumentos de custo superiores a 30%, chegando em alguns casos a mais de 100%, o que ultrapassa em muito o índice inflacionário do período, cerca de 4%. A análise da planilha apresentada confirma que houve, de fato, variações significativas nos custos de aquisição de determinados itens. No entanto, para fins de recomposição contratual, entende-se ser necessária uma avaliação mais ampla, considerando: a) o impacto financeiro global ao contrato; b) a possibilidade de redução de custos em outros itens não incluídos na amostra apresentada e c) a necessidade de análise comparativa completa dos custos dos materiais fornecidos ao longo do tempo. Assim, a TRENSURB concluiu pelo indeferimento do pedido no momento, informando que o tema poderá ser pautado ao Colegiado, caso o Consórcio apresente estudo abrangente e

fundamentado, com priorização por impacto econômico e contemplando a totalidade dos materiais contratados; e, c) Análise da 3^a solicitação - Reequilíbrio econômico-financeiro de serviços executados por terceiros, em especial o serviço de rejuvenescimento de motores de tração: Por meio da carta CVS-0001/2025 (doc. SEI nº 0682341), o Consórcio SMF x VEXPER apresentou fundamentação técnico-jurídica complementar ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro relacionado ao serviço de rejuvenescimento dos Motores de Tração da Série 100, justificando o acréscimo substancial dos custos em relação ao previsto originalmente no edital. Posteriormente, o Consórcio apresentou a carta 0022/2025, apresentando o orçamento completo para realização do rejuvenescimento dos motores de tração em R\$119.881,95. O Consórcio alega que, diante das enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul entre abril e maio de 2024, evento de força maior amplamente reconhecido pelo Poder Público e pela sociedade, houve severo comprometimento das oficinas e equipamentos de manutenção, com destaque para os Motores de Tração dos TUEs da Série 100, que permaneceram submersos e expostos a umidade extrema por mais de 45 dias. Tal condição acelerou a deterioração de componentes elétricos sensíveis, especialmente o sistema isolante, conforme atestado em laudo técnico emitido pela empresa Yoshikawa. A justificativa apresentada baseia-se nos seguintes fundamentos: a) reconhecimento jurídico da imprevisibilidade e da força maior, com base no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993; b) aplicação da teoria da imprevisão e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme entendimento consolidado na doutrina e jurisprudência do TCU; c) evidência de aumento substancial nos custos logísticos, indisponibilidade de insumos e escassez de prestadores de serviços especializados na região sul, conforme reportagens e boletins técnicos da FIERGS, Valor Econômico, Correio do Povo, entre outros e d) danos severos ao parque de manutenção e aos equipamentos da contratada, inviabilizando o cumprimento integral dos serviços originalmente previstos com mão de obra direta. O Consórcio evidencia que os serviços necessários para rejuvenescimento dos motores são substancialmente mais complexos do que os inicialmente estimados em contrato, uma vez que tais motores ficaram submersos por aproximadamente 45 dias. As evidências técnicas e operacionais apresentadas, como a degradação do isolamento elétrico, a necessidade de testes adicionais e o aumento do tempo de serviço, justificam a alteração dos custos originalmente previstos em 20 de junho de 2023, observando-se o nexo causal com os eventos excepcionais. O serviço de rejuvenescimento dos motores de tração consiste no recondicionamento dos motores, de forma a não apenas reparar danos, mas repor componentes para garantir um funcionamento mais eficiente e prolongar a vida útil do equipamento. De forma resumida, o escopo do serviço abrange as seguintes atividades: 1) desmontagem completa do motor; 2) limpeza geral; 3) tratamento térmico; 4) realização de ensaios elétricos (no começo e no final do serviço); 5) impregnação à vácuo de resina para rejuvenescimento da isolação elétrica; 6) substituição de cabos elétricos e outros componentes; 7) usinagem do coletor e rebaixamento de mica; 8) pintura interna e externa e 9) balanceamento da armadura. No contrato assinado, o serviço de rejuvenescimento está previsto no módulo A.5.2 (“Serviços Adicionais S.100”), com valor unitário de R\$ 62.335,30. Esse valor foi estabelecido a partir de balizamento de preços realizado pela TRENDSURB (doc. SEI nº 0461095), com base nas propostas das empresas MPE, Tejofran e Temoinsa, em dezembro de 2022. O contrato prevê a execução de 30 (trinta) rejuvenescimentos ao longo de 30 (trinta) meses, com base na média histórica de ocorrências de falhas e necessidade desse serviço. Todavia, este serviço é previsto para motores de tração que apresentam falhas de isolamento pontuais, pois não haviam precedentes de motores inundados. Conforme detalhado na sequência, 44 (quarenta e quatro) motores de tração ficaram completamente submersos durante a enchente de maio de 2024 (3 (três) trens ficaram totalmente imundados, com 8 motores cada, mais os motores sobressalentes que estavam nas oficinas), necessitando de um serviço de rejuvenescimento com complexidade superior ao previsto originalmente, caracterizando a demanda de realização de serviço adicional no contrato. Considerando a diferença significativa entre o valor inicialmente previsto para o serviço e o custo apresentado pelo Consórcio, a TRENDSURB realizou pesquisa de preços para verificar o valor médio praticado no mercado, obtendo um valor médio de R\$ 121.090,00, valor este, superior ao orçado pelo Consórcio. A área técnica relatou que, de forma geral, o aumento no preço de um produto ou serviço é resultado de uma série de fatores. No caso do serviço de rejuvenescimento dos motores de tração, destacam-se três fatores principais que contribuíram para o acréscimo no valor: (i) o aumento na quantidade de horas demandadas para análise e reparo dos motores; (ii) o crescimento da demanda por serviços de recuperação de maquinário, especialmente oriunda do parque industrial gaúcho e (iii) os custos logísticos com o transporte. A relação entre a umidade relativa do ar e a isolação dos motores tende a ser inversamente proporcional. A umidade penetra nas fibras ou resinas do material isolante, provocando seu enfraquecimento químico e físico. A presença de elevada

umidade pode resultar na redução da vida útil do motor, da eficiência operacional ou, até mesmo, em falhas graves que comprometem seu funcionamento. Os motores de tração não apenas foram expostos a umidade extrema, mas permaneceram submersos em água contaminada por mais de 45 dias, –situação excepcional e severa. Essa condição levou a empresa Yoshikawa a realizar uma avaliação criteriosa da integridade da isolação dos motores, a qual demandou, em média, 25 dias para ser concluída, conforme pode ser observado, a título de exemplo, no item 2 do relatório técnico referente ao motor (nº 860310-9). Essa avaliação mostrou-se necessária para estabelecer, com assertividade e segurança, o diagnóstico e os reparos necessários para cada motor. Em alguns casos, a empresa Yoshikawa constatou a necessidade de reisolação das bobinas do estator, extrapolando o escopo originalmente previsto para o serviço de rejuvenescimento. Ademais, em dois motores, foi identificada a necessidade de rebobinagem da armadura, procedimento nunca realizado em 40 anos de operação da TRENSURB. Esses fatos evidenciam a severidade dos danos causados, com a consequente necessidade de atualização de quantitativos. Por ocasião da enchente de 2024, 3 (três) TUEs, as oficinas de manutenção e todos os equipamentos sobressalentes ficaram submersos, resultando em danos permanentes à diversas peças e materiais. A demanda de fornecimento de materiais prevista originalmente no contrato foi drasticamente alterada. Ainda, determinados itens de consumo, como óleos e graxas, cuja utilização está diretamente relacionada à operação dos trens, tiveram sua demanda significativamente reduzida. Isso se deve ao impacto da calamidade que comprometeu a operação da TRENSURB por vários meses, reduzindo substancialmente a quilometragem percorrida pelos trens no período. Importante destacar, também, outra consequência natural da drástica redução da quilometragem percorrida dos trens foi a diminuição na quantidade das revisões gerais. Esse serviço está previsto para acontecer a cada 600.000 km percorridos para os TUEs S.100, e a cada 1.200.000 km para os TUEs S.200. Diante do exposto, faz-se necessária a celebração de termo aditivo de acréscimos e supressões de quantidades, a fim de compatibilizar os quantitativos contratuais com a demanda real após o evento da enchente. O valor atualizado do contrato é de R\$ 96.445.227,95. Os acréscimos propostos totalizam R\$ 7.083.105,67, correspondendo a 7,34% do valor contratual, enquanto as supressões somam R\$ 8.522.428,71, correspondendo a 8,84% do valor do contrato. Este é o primeiro termo aditivo de acréscimos e supressões do Contrato nº 120.14/23 (doc. SEI nº 0497821), e os percentuais se encontram dentro do limite previsto no parágrafo décimo terceiro da Cláusula Décima Primeira do referido contrato. Considerando a aprovação dos acréscimos e supressões com revisão dos preços unitários conforme apresentado, será obtida uma redução no valor global do contrato em 1,49%. Por fim, expõe a proposta de encaminhamentos elaborada pela área técnica, sendo ela: a) Indeferir, por ora, o pedido de indenização de despesas referentes ao período de indisponibilidade da estrutura da TRENSURB (1ª solicitação), durante e após a enchente de maio de 2024, nos termos da solicitação apresentada pela contratada na carta CSV-0016/25; b) Indeferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de materiais (2ª solicitação), neste momento; c) Aprovar o aditivo do serviço de rejuvenescimento de motores de tração atingidos pela enchente, considerando o quantitativo total de motores que ficaram inundados na enchente de maio de 2024; d) Aprovar o acréscimo e supressão de quantidades de materiais fornecidos pelo Anexo “C” e serviços de revisões gerais nos trens S.100 e S.200, considerando as alterações de demanda ocasionadas pela enchente de maio de 2024; e) Aprovar a revisão de preços unitários dos itens de maior impacto financeiro que necessitam de acréscimos de quantidade, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e, f) Em caso de eventual renovação contratual, reestabelecer as quantidades e preços unitários originalmente previstos para o contrato corrente. Considerando: a) a explanação do Sr. Fernando Cesar Cornely; b) os documentos arrolados nos autos; c) a exposição de motivos narrados pela área técnica; d) a manifestação favorável da Gerência Jurídica (GEJUR); e, e) a manifestação favorável da Diretoria Executiva (DIREX); o CONSAD acolheu as proposições apresentadas, assim como aprovou o aditamento dos serviços de rejuvenescimento de motores de tração atingidos pela enchente e o acréscimo e supressão de quantidades de materiais fornecidos pelo Anexo “C” e serviços de revisões gerais nos trens S.100 e S.200, ocasionando uma redução no valor global do contrato de 1,49% (um vírgula quarenta e nove porcento), equivalente a R\$ 1.439.323,04 (um milhão quatrocentos e trinta e nove mil trezentos e vinte e três reais e quatro centavos).

1.4) PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1854/2019-12 (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA RZK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA PARA THOPEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA): O Sr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente Jurídico, relatou a Nota Técnica (NT) nº 010/2025/DIROP/GESIS/SENERG, de 4 de junho de 2025, cujo objeto versa sobre a alteração da razão social da empresa RZK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA para THOPEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. Ato seguinte, relatou que em 20

de março de 2025, a empresa RZK teve seu controle acionário alterado e passou a se chamar THOPEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. Informou que não houve alteração de CNPJ e da natureza jurídica da empresa. Assim sendo, será necessária a emissão de um termo aditivo ao contrato para incorporar a alteração da razão social da empresa. Nesta esteira, destacou que a alteração se restringe à razão social da empresa, não havendo impacto nas demais cláusulas contratuais vigentes, inclusive quanto aos prazos e quantitativos contratados. Por fim, argumentou que o referido contrato gerou uma economia significativa ao trem, pois, entre os meses de agosto a dezembro de 2024, foi na ordem de R\$ 2.155.607,49 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e quarenta e nove centavos) - em comparação ao fornecimento de energia no mercado regulado. Considerando: a) a explanação do Sr. Alysson Isaac Stumm Bentlin; b) os documentos arrolados nos autos; e, c) as manifestações favoráveis da Gerência Jurídica (GEJUR) e da Diretoria Executiva (DIREX); o CONSAD não apresentou óbice em relação ao feito, uma vez que se trata tão somente de alteração da denominação social da Contratada, uma vez que permaneceu com o mesmo CNPJ.

1.5) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1987/2023-75 (CONCURSO PÚBLICO - NOVA PRORROGAÇÃO):

O Sr. Jeferson Pohlmann, Gerente de Recursos Humanos, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 013/2025/DIRAF/GEREH/GEREH-RESTRITO, de 23 de junho de 2025, cujo objeto versa sobre a proposta para continuidade da realização de concurso público na TRENSURB, a fim de prover a reposição do quadro funcional nas áreas operacionais da empresa (áreas fins). Ato seguinte, relatou que a realização de concurso público, no exercício de 2025, é uma medida imprescindível para reposição de 64 (sessenta e quatro) vagas distribuídas entre as áreas de manutenção e da operação. Informou, ainda, que as vacâncias são decorrentes de desligamentos ocorridos nos últimos anos impactando diretamente na capacidade da empresa de atender as demandas essenciais de operação e manutenção, comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população. Na sequência, informou que se encontra vigente na empresa somente 1 (um) concurso público, com cadastro reserva restrito às funções de Segurança Metroviária, Médico do Trabalho e Técnico de Enfermagem. Ademais, o prazo de validade irá expirar em 15 de dezembro de 2025. Ressaltou, ainda, que este certame não contempla as demais ocupações críticas da empresa, sendo, portanto, insuficiente para suprir as necessidades atuais e futuras da TRENSURB. Quanto ao quantitativo de pessoal da TRENSURB, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI) informou que ainda está vigente a Portaria nº 13, de 7 de junho de 2019 (<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estatais/legislacao/arquivos/portaria-sest-13-de-07-06-19.pdf>), que fixou o limite total de 1.111 vagas, sendo 1.090 vagas para o quadro permanente, passíveis de reposição, e 21 vagas para o quadro transitório, vagas a serem extintas ao término do contrato de trabalho de seu atuais ocupantes (parágrafo único, art. 2º da referida Portaria). Em seu art. 3º, a aludida Portaria estabeleceu competência à empresa de gerenciar o seu quadro de pessoal, desde que observado o limite fixado, o orçamento e as demais normas legais pertinentes. Por fim, destacou que no final de dezembro de 2024, o quadro funcional da empresa contava com 1.006 empregados, frente aos 1.100 registrados anteriormente. Em maio de 2025, esse número reduziu ainda mais, totalizando 994 empregados. Essa diminuição compromete a capacidade operacional da empresa e inviabiliza o cumprimento das recomendações da Controladoria-Geral da União (CGU) que apontaram para a necessidade urgente de redução das horas extraordinárias atualmente utilizadas como medida paliativa para suprir a escassez de pessoal. No relatório nº 201801144 referente a auditoria realizada na TRENSURB, contemplando um dos itens à gestão de recursos humanos, abrangendo a gestão do passivo trabalhista, a CGU recomendou revisar o sistema de pagamento de horas extras, tornando tal prática eventual, de modo a preservar a validade dos acordos de compensação celebrados. Ante ao exposto, os membros do CONSAD solicitaram a complementação da presente Nota Técnica com as seguintes informações: a) enfrentar, com maior afinco, a questão da geração de horas-extras, assim como a questão da multa em função de descumprimento de sentença judicial (quantitativo mínimo de seguranças contratados); b) informar o quantitativo de vagas geradas em decorrência da adesão dos empregados ao Plano de Demissão Voluntário (PDV); c) estudo sobre a demanda com a expansão da empresa à Novo Hamburgo versus quantitativo de empregados; e, d) a(s) forma(s) de contratação permitidas à TRENSURB, como terceirização e contrato temporário. Por fim, restou aprovada, a distribuição das 64 (sessenta e quatro) vagas para os cargos imprescindíveis e prioritárias para a empresa, conforme quadro apresentado na NT supra, bem como a formação de cadastro reserva para os demais cargos, condicionada à apresentação da Nota Técnica Complementar.

1.6) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0571/2025-00 (REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES): Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta em momento oportuno.

1.7) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1235/2025-76 (VALE ALIMENTAÇÃO E

REFEIÇÃO: O Sr. Jeferson Pohlmann, Gerente de Recursos Humanos, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 016/2025/DIRAF/GEREH, de 23 de junho de 2025, cujo objeto versa sobre a proposta de contratação da empresa CAIXA CARTÕES HOLDING S.A., subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), visando a prestação dos serviços de fornecimento e administração de cartões eletrônicos de vale-alimentação e vale-refeição destinados aos empregados da TRENSURB, conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente. Ato seguinte, informou que a contratação visa dar continuidade ao fornecimento de benefícios aos empregados da TRENSURB, com vista a melhor as condições alimentares e nutricionais, bem como a atuação em conformidade com a legislação trabalhista e os instrumentos normativos internos. A empresa CAIXA CARTÕES HOLDING S.A., conforme seu Estatuto Social, possui objeto social que contempla expressamente a emissão e administração de meios de pagamento, inclusive cartões alimentação e refeição. Ademais, está legalmente autorizada a operar no setor, sendo controlada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública federal. Ato contínuo, relatou que a proposta apresentada pela CAIXA CARTÕES (doc. SEI nº 0688501) oferece condições técnicas e comerciais, com cobertura em rede nacional, sendo esse aspecto mais vantajoso que o contrato atualmente mantido com a empresa Green Card, conforme os critérios em tela: a) Green Card (vigente): Valor estimado anual: R\$ 21.883.978,80, Taxa administrativa: 0% (com teto e margem), Tarifa de emissão 1ª via: Isenta, Reemissão de cartões: Isenta, Abrangência: Porto Alegre e RM (80% mínimo exigido); e, b) CAIXA (proposta): Valor estimado anual: R\$ 21.883.978,80, Taxa administrativa: 0% (efetiva), Tarifa de emissão 1ª via: Isenta, Reemissão de cartões: Isenta, Abrangência: Rede nacional com ampla cobertura. Frente ao exposto, os membros do CONSAD solicitaram a complementação da presente Nota Técnica nos seguintes aspectos: a) evidenciar a abrangência de cobertura da CEF (em todo território nacional) e b) justificar a contratação, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal é quem opera a folha de pagamento da TRENSURB; Por fim, considerando: a) o término do contrato vigente em 15 de setembro de 2025 (sem possibilidade de renovação, uma vez que atingiu o prazo máximo legal); b) a explanação do Sr. Jeferson Pohlmann; c) os documentos arrolados nos autos; d) a manifestação favorável da área técnica da empresa (GEREH); e) as manifestações favoráveis da Gerência Jurídica (GEJUR) e da Diretoria Executiva (DIREX); f) que se trata de benefício instituído mediante ACT; e, g) apresentação NT Complementar com apresentação aos membros do Conselho; o CONSAD aprovou a proposta de contratação, condicionada à apresentação de Nota técnica Complementar, da empresa CAIXA CARTÕES HOLDING S.A., por meio de contratação direta, sob o fundamento do art. 123, inc. XI, do RILC, c/c ao art. 28, inc. I, §3º, da Lei nº 13.303/2016, para prestação dos serviços de fornecimento e administração de cartões eletrônicos de vale-alimentação e vale-refeição destinados aos empregados da TRENSURB. **2)**

PARA CONHECIMENTO: **2.1) ATA DO CONFIS Nº 544:** Foi dado conhecimento do teor da Ata do CONFIS nº 544. **2.2) ATAS DO COAUD Nº 166 E 167:** Foi dado conhecimento do teor das Atas do COAUD nº 166 e 167. **2.3) ATAS DA DIREX Nº 1509 A 1516:** Foi dado conhecimento do teor das Atas da DIREX nº 1509 a 1516. **2.4) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2045/2024-95 (RELATÓRIO DE RESULTADOS – 1º TRIMESTRE DE 2025):** Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do CONSAD. **2.5) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0356/2024-10 (PARECER DA AUDITORIA INTERNA Nº 02/2025):** A Sra. Maria Cecilia da Silva Brum, Chefe da Auditoria Interna, informou que foi gerado o Parecer nº 02/2025, de 12 de junho de 2025, retificando o Parecer da Auditoria Interna (doc. SEI nº 0682059), uma vez que a AUDIN apurou o recolhimento indevido da contribuição da TRENSURB, à participação no BB Previdência para o Diretor-Presidente, tendo que vista que o empregado está com seu contrato suspenso, seguindo as diretrizes definidas da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI). **2.6) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0512/2025-23 (INDICADORES DE DESEMPENHO DO 1º TRIMESTRE E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO):** Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do CONSAD. **2.7) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0974/2024-60 (ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS):** O Sr. Carlos Augusto Belolli de Almeida, Superintendente de Desenvolvimento Comercial, apresentou o Plano de Recuperação e Reconstrução da TRENSURB. Ato seguinte, expôs, de forma detalhada, a situação orçamentária do referido Plano, a classificação das contas, o saldo atualizado, o valor do déficit para a conclusão dos projetos de recuperação e o cronograma com a previsão de contratação e execução dos projetos. Nesta esteira, apresentou a relação dos projetos contemplados no Plano de Recuperação e seus valores atualizados. Em suma, a TRENSURB foi contemplada, em maio de 2024, com os seguintes valores destinados ao Plano de Recuperação: a) Orçamento Extraordinário (MP nº 1.218/2024 – maio de 2024): i) Custeio: R\$ 49.309.800,00; e, ii)

Investimento: R\$ 115.056.200,00 - perfazendo o valor total de R\$ 164.366.000,00; b) Recursos LOA 2024: i) Custeio: R\$ 0,00; e, ii) Investimento: 19.082.068,54; c) MP nº 1.284/2024 (dezembro de 2024): i) Custeio: R\$ 60.000.000,00; e, d) LOA 2025: R\$ 25.553.698,00. Desta forma, somando-se os valores recebidos (Orçamento Extraordinário MP 1218/2024 + Recursos LOA 2024 + LOA 2025) se obtém o valor global de R\$ 269.001.698,54. Os projetos de recuperação e reconstrução necessários para restabelecer as condições anteriores à cheia, superando as possíveis restrições de conforto, velocidade, intervalo entre trens e acessibilidade oriundas dos danos causados pela enchente, na mais recente atualização, perfazem a totalidade de R\$ 342.674.949,19. Nesse montante, está incluído o valor de R\$ 28.046.890,90 para o restabelecimento do sistema Aeromóvel, incorporado ao Plano de Recuperação revisado pelo Conselho de Administração, por ser fundamental para o pleno restabelecimento do transporte metroviário. Considerando o orçamento total disponibilizado de 269.001.698,54 e o empenho orçamentário executado de R\$ 245.174.304,52, têm-se, no momento, um saldo orçamentário a empregar de R\$ 23.827.394,02. Os projetos priorizados para execução ainda em 2025, somam R\$ 27.926.552,60, resultando em uma necessidade de complementação orçamentária de R\$ 4.099.158,58. Desta forma, acrescendo os demais projetos que não possuem previsão orçamentária para a sua execução, no valor de R\$ 69.719.432,61 registra-se a necessidade de complementação orçamentária para a conclusão do Plano de Recuperação e Reconstrução da Trensurb da ordem de R\$ 73.818.591,19. Por fim, expõe a relação dos projetos mais vultuosos em andamento na TRENsurB. Ante ao exposto, o CONSAD se deu por satisfeito com as informações ora apresentadas, demandando que a Diretoria Executiva avalie a proposta de inclusão do projeto de recuperação do Aeromóvel junto ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). **2.7.1) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0886/2025-49 (SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RECURSOS ORDINÁRIOS):** O Sr. Jair Bernardo Corrêa, Gerente de Orçamento e Finanças, apresentou a projeção orçamentária de custeio para o exercício de 2025. Ato seguinte, expôs, de forma detalhada, a execução mensal e as projeções das despesas de custeio e a necessidade de suplementação orçamentária. Além disso, destacou que no mês de outubro do corrente ano, a TRENsurB atingirá o seu limite orçamentário. Nesta esteira, informou que as Diretorias estão revisando e contingenciando os contratos de maior vulto e elencando as prioridades máximas para a empresa, forma encontrada para redução das despesas. **2.8) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1111/2025-91 (FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO - CONSAD):** O Sr. Daniel Bernardes Ferrer, Secretário do CONSAD, entregou os formulários de avaliação aos membros do CONSAD. Além disso, restou acordado o prazo de 1 (uma) semana para a devolutiva dos documentos ao Secretário. **2.9) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1247/2018-71 (RELATO SOBRE A RENOVAÇÃO DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ADMINISTRADORES -D&O):** O Sr. Daniel Bernardes Ferrer, Secretário do CONSAD, informou que na Reunião de DIREX nº 1518, item 1.4, de 17 de junho de 2025, foi aprovada a renovação do contrato firmado com a empresa FATOR SEGURADORA S/A, pelo período de 12 (doze) meses, para emissão de apólice de seguro responsabilidade civil para os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Frente ao exposto, os membros do CONSAD solicitaram o envio da nova apólice. O Sr. Daniel Bernardes Ferrer relatou que a nova apólice deverá ser emitida no dia 14 de julho de 2025 e, na sequência, irá encaminhá-la ao CONSAD. **2.10) RELATO DO CORREGEDOR DA TRENsurB:** O Sr. Marcelo Fernandes dos Santos, Corregedor da TRENsurB, relatou andamento processual referente às atividades da Corregedoria e à Comissão Sindicante instituída. Por fim, restou acordado que o presente tema deverá retomar à pauta na próxima reunião do CONSAD, apresentando o relatório final sobre o Processo Administrativo Disciplinar instaurado. Registra-se, ainda, que o Conselheiro Sr. Leonardo Miranda Freitas, Representante dos Empregados, se declarou impedido de participar da reunião neste tema. **2.11) RELATO SOBRE A RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA DA TRENsurB:** O Sr. Nazur Telles Garcia, Diretor-Presidente da TRENsurB, informou que foi aprovado o reajuste da tarifa da TRENsurB em reunião do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano (CETM). Próximo passo será a divulgação do novo valor da tarifa, com previsão para implementação do novo valor em 12 de julho de 2025. **2.12) APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO COAUD – 2024:** A Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi, Membro Independente do CONSAD e Presidente do COAUD, expôs o Relatório Anual de Atividades do COAUD – exercício de 2024. Destacou, ainda, as atribuições, sua composição e as principais atividades do Comitê desempenhadas ao longo do exercício social. Por fim, destacou as recomendações mais relevantes elencadas pelos membros do COAUD no decorrer do exercício de 2024. **2.13) EXTRAPAUTA: 2.13.1) PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DATAS - REUNIÕES DO CONSAD:** A Conselheira Sra. Mariana Moya de Oliveira, Presidente do CONSAD, propôs a alteração das seguintes datas de reuniões: a) de 25 de julho

para 24 de julho de 2025; b) de 22 de agosto para 21 de agosto, c) de 26 de setembro para 25 de setembro de 2025; e, d) de 19 de dezembro para 18 de dezembro de 2025. Ante ao exposto, os membros do CONSAD aprovaram as alterações das datas das reuniões do Colegiado. Nada mais havendo a ser tratado foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e por mim Daniel Bernardes Ferrer que secretariei.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Bernardes Ferrer, Secretário** em 24/07/2025, às 14:03, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA MARCHESI, Usuário Externo** em 24/07/2025, às 14:10, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Moya de Oliveira, Usuário Externo** em 24/07/2025, às 15:25, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Boareto, Usuário Externo** em 05/08/2025, às 10:27, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Emilio Chernavsky, Usuário Externo** em 05/08/2025, às 12:20, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MIRANDA FREITAS, Usuário Externo** em 11/08/2025, às 15:39, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho, Usuário Externo** em 20/08/2025, às 13:23, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0708308** e o código CRC **BEC9BE9D**.